



## MINUTA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF

– 202x – CPS – xxx

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza asseio, conservação, portaria, controle de acesso, jardinagem, brigada de incêndio, manutenção Predial preventiva e corretiva (civil, elétrica, hidráulica, climatização, combate a incêndio), manutenção de elevadores, portas automatizadas e usina fotovoltaica, para atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.



**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços integrados de facilities de limpeza, coleta seletiva interna, asseio, higienização, lavadores, brigada de incêndio, jardinagem e paisagismo, agentes de portaria e controlador de acesso/recepção nas unidades do Sesc-AR/DF, Tabela 01.	1	R\$
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns continuados de gestão integrada de Facilities, a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito da nova Sede Administrativa do Sesc-AR-DF, situada no Sia Trecho 04, abrangendo todos os serviços elencados no Caderno de Especificações Técnicas – Anexo I.	1	R\$
VALOR TOTAL			R\$

**Parágrafo único.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à execução do objeto contratual

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas Unidades Administrativas descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
1	SESC CEILÂNDIA	12	meses
2	EDUSESC CEILÂNDIA	12	meses
3	SESC GAMA	12	meses
4	EDUSESC GAMA	12	meses
5	SEDE ADMINISTRATIVA	12	meses
6	SESC GUARÁ	12	meses
7	SESC 504 SUL	12	meses

8	SESC 913 SUL	12	meses
9	SESC ALVARO JOSE DA SILVEIRA	12	meses
10	SESC TAGUATINGA NORTE	12	meses
11	SESC TAGUATINGA SUL	12	meses
12	EDUSESC TAG NORTE	12	meses
13	SESC SAMAMBAIA	12	meses
14	SESC 912 NORTE	12	meses
15	SESC NUCLEO BANDEIRANTES	12	meses
16	RESTAURANTE SESC CAMARA LEGISLATIVA DO DF	12	meses
17	CENTRO CULTURAL ASA NORTE	12	meses
18	SESC PLANALTINA	12	meses

**Parágrafo único.** A especificações e detalhamento da execução dos serviços estão contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, devendo ser estritamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços prestados deverão seguir padrões técnicos rigorosos e atender às normas da ANVISA, ABNT (NBR 13923, NBR 15520, NBR 5410, NBR 12693, entre outras), bem como à ISO 14001. Todos os procedimentos deverão ser registrados em checklists próprios e validados por supervisão técnica qualificada

**Parágrafo primeiro.** A limpeza, asseio e conservação abrangem as áreas internas e externas, banheiros, vestiários, cozinhas industriais, academias, áreas hospitalares (com adicional de insalubridade conforme NR-15), áreas envidraçadas (internas e externas) e fachadas, conforme NBR 16259. A execução seguirá padrões estabelecidos pelas normas da ANVISA, ABNT (NBR 13923, NBR 15520, entre outras) e ISO 14001 para todas as unidades:

**Parágrafo segundo.** Em caso de eventual conflito técnico entre normas aplicáveis, deverá prevalecer a seguinte ordem hierárquica de observância, salvo disposição legal ou contratual em contrário:

- a) Legislação federal, distrital e regulamentações da ANVISA, quando houver risco à saúde, segurança ou meio ambiente;
- b) Normas da ABNT, no tocante a padrões de desempenho, execução e materiais;
- c) Normas ISO 14001 e ISO 27001, aplicáveis subsidiariamente aos sistemas de gestão ambiental e de segurança da informação.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de inexistência de norma específica aplicável, deverão ser observadas as melhores práticas técnicas e operacionais de mercado, sempre em conformidade com as orientações da fiscalização do contrato e dos órgãos reguladores.



**Parágrafo quarto.** A Brigada de Incêndio será composta por Profissionais qualificados para atuação preventiva e emergencial, conforme normas do Corpo de Bombeiros do DF. Na prestação dos serviços deverá ser observado:

- a) Cumprimento das rotinas operacionais e de plantão definidas no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio;
- b) Participação em treinamentos, simulados e inspeções periódicas de equipamentos de emergência;
- c) Registro e comunicação imediata de ocorrências, incidentes e irregularidades;
- d) Preservação e zelo pelos equipamentos de combate a incêndio e sistemas de alarme;
- e) Postura proativa, cordial e disciplinada, de acordo com as normas internas de conduta do Sesc-AR/DF.

**Parágrafo quinto.** Os serviços de facilities serão prestados em todas as Unidades do Sesc- AR/DF, descritas no item 1.6 – Tabela 1, do Termo de Referência.

- a) Recepção e Agente de Portaria: Controle de acesso, atendimento e registro de visitantes. Na prestação dos serviços deverá ser observado:
  - a.1) Pontualidade e assiduidade dos agentes de portaria e recepcionistas;
  - a.2) Postura e tratamento adequado ao público interno e externo;
  - a.3) Controle eficiente de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, conforme procedimentos institucionais;
  - a.4) Preenchimento correto de registros e relatórios de ocorrência;
  - a.5) Conhecimento e cumprimento dos protocolos de segurança e atendimento;
  - a.6) Apresentação pessoal e zelo pelos equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade.
- b) Lavagem e conservação de veículos oficiais da frota;
- c) Jardinagem e Paisagismo: Manutenção de áreas verdes internas e externas, poda, roçagem e adubação, conforme cronograma;
- d) Limpeza Técnica de Fachadas, Vidraças e Estruturas Metálicas: Com utilização de técnicas sustentáveis, alpinismo industrial (NR-35) e equipamentos de alta eficiência no uso de água.
- e) Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, incluindo:
  - e.1) Civil (reparos em alvenaria, revestimento, pintura, forros).
  - e.2) Elétrica (quadros, luminárias, tomadas, com base na NBR 5410 e NR – 10).
  - e.3) Hidráulica (rede de água e esgoto, caixas d'água, conforme NBR 5626).
  - e.4) Sistemas de combate a incêndio (extintores, hidrantes, NBR 12693)

- e.5) Climatização e ventilação (PMOC, filtros, dutos – conforme Portaria MS 3523/98 e NBR 16401).
- e.6) Cabeamento estruturado (organização de racks, substituições, testes).
- e.7) Manutenção de elevadores, portas automatizadas e usina fotovoltaica.
- e.8) Manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks.
- e.9) Manutenção grupo de geradores.
- e.10) Coleta e análise do ar.
- e.11) Manutenção dos bebedouros.

**Parágrafo sexto.** O fornecimento de Insumos e Mão de Obra, materiais de consumo, equipamentos, uniformes e ferramentas necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo.** Os uniformes deverão ser apresentados à Fiscalização do Contrato para aprovação prévia das amostras, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato. A Fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se quanto à aprovação ou necessidade de ajustes.

**Parágrafo oitavo.** O fornecimento, reposição e controle dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's são de responsabilidade integral da CONTRATADA, devendo ser observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sob pena de responsabilização exclusiva desta.

**Parágrafo nono.** Execução e Gestão Contratual: A prestação dos serviços será em regime contínuo, conforme escalas e frequências por unidade definidas no Termo de Referência. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, sem gerar vínculo com o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo.** A Limpeza Técnica de Fachadas, Vidraças e Estruturas Metálicas será realizada com utilização de técnicas sustentáveis, alpinismo industrial (NR-35) e equipamentos de alta eficiência no uso de água.

**Parágrafo décimo primeiro.** A prestação dos serviços será contínua, sendo sua interrupção proibida, por ser considerada essencial para a preservação do patrimônio e a manutenção das atividades do CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo.** A Contratada deverá disponibilizar sistema de controle contendo os seguintes requisitos:

- a) ISO 27001;
- b) Abertura e Fechamento, em tempo real, de ordens de serviço;
- c) Controle de entrega e validade de EPI's;
- d) Controle de treinamentos;
- e) Controle de horário (entrada e saída);
- f) Registro fotográfico das atividades realizadas.

**Parágrafo décimo terceiro.** No sistema de controle deve fornecer dados on-line, via internet compatível com dispositivos desktop e móveis, em mídia digital e impressos (relatórios), além de permitir o recebimento e a emissão de e-mail protocolado abrangendo, dentre outras informações, o seguinte:

- a) Registro de atividade por QR Code;
- b) Gestão de ordens de serviço;
- c) Tempo médio de atendimento;
- d) Histórico de intervenção por equipamento, instalação e peças substituídas;
- e) Cadastro de peças, equipamentos, instalações;
- f) Demonstrativo de equipamentos por unidades, mensal e anual;
- g) Relatórios mensais; inclusive fornecimento de dados de consumo de insumos sempre que solicitado.

**Parágrafo décimo quarto.** O sistema deve ser provido de recursos de segurança (senha, antivírus, firewall, etc.)

**Parágrafo décimo quinto.** A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços de manutenção predial nas modalidades de Elétrica, civil e mecânica (PMOC).

**Parágrafo décimo sexto.** A execução dos serviços descritos na Tabela 04 do Termo de Referência deverá observar os seguintes níveis de atendimento, resposta e solução, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido a seguir.

I. Classificação de Severidade dos Chamados:

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Severidade 1 – Crítico	Interrupção total de serviço essencial, com impacto direto na continuidade das operações.
Severidade 2 – Alto	Degradação significativa do serviço, com impacto moderado nas atividades.
Severidade 3 – Médio	Problemas que afetam parcialmente a operação, sem paralisação.
Severidade 4 – Baixo	Solicitações de informação, dúvidas ou falhas com baixo impacto operacional.

II. Prazos Máximos de Atendimento e Resolução

Nível de Severidade	Início do Atendimento (max.)	Tempo de Resolução (max.)
Crítico	1 hora	4 horas
Alto	2 horas	8 horas
Médio	4 horas	16 horas
Baixo	8 horas	48 horas

**Parágrafo décimo sétimo.** Todos os chamados deverão ser registrados por meio de sistema eletrônico na Web disponibilizado pela Contratada, contendo:



- a) Nome e contato do solicitante;
- b) Local da ocorrência;
- c) Descrição detalhada do problema;
- d) Classificação preliminar da severidade;
- e) Data e hora da abertura;
- f) Prazo para atendimento;
- g) Observações.

**Parágrafo décimo oitavo.** A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento e a classificação do chamado em até 40 minutos.

**Parágrafo décimo nono.** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais junto aos documentos para pagamento contendo, no mínimo:

- a) Quantidade total de chamados por unidade e severidade;
- b) Tempos médios de atendimento e resolução;
- c) Índice de cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Ações corretivas adotadas em chamados recorrentes.

**Parágrafo vigésimo.** O descumprimento dos prazos e metas estabelecidos no SLA sujeitará a Contratada à aplicação de penalidades proporcionais, conforme o impacto da não conformidade, observando-se as seguintes medidas:

- a) Glosa do valor correspondente ao serviço não executado ou executado em desconformidade;
- b) Desconto proporcional sobre o valor mensal da nota fiscal, limitado a até 5% (cinco por cento), conforme gravidade da ocorrência;
- c) Aplicação das multas contratuais previstas no item 16 deste Termo de Referência, em caso de reincidência ou falha grave.

**Parágrafo vigésimo primeiro.** O SLA constitui instrumento de controle e melhoria contínua, devendo ser avaliado conjuntamente pela Fiscalização e pela CONTRATADA em reuniões periódicas de desempenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS, SOB DEMANDA**

A CONTRATADA prestará os serviços elencados nas condições estabelecidas e, caso não seja explicitada a frequência, deverá ser considerada esta como uma única vez.

**Parágrafo primeiro.** As solicitações dos serviços sob demanda serão realizadas por meio de chamado em sistema fornecido pela CONTRATADA, onde constará o prazo para início e término dos trabalhos conforme cada área, suas especificidades e o valor dos serviços conforme previsto em contrato.



**Parágrafo segundo.** Os serviços sob demanda deverão ser supervisionados por profissional que deverá possuir no mínimo o ensino médio completo e atender as recomendações da NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para trabalho em altura.

**Parágrafo terceiro.** Caso haja necessidade de andaimes ou balancim, para realização dos serviços de limpeza em altura, o aluguel e montagem ficarão a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto.** O dimensionamento do andaime, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado conforme exigências da NR-18.15 - Andaimes e Plataformas de Trabalho e respectivas atualizações.

**Parágrafo quinto.** Deverá ser tomado especial cuidado em relação a conservação do piso, protegendo, cobrindo ou forrando toda a extensão onde será montado o andaime. Caso haja danos em qualquer material de acabamento, caberá a CONTRATADA o ônus com as despesas de substituição das peças.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA será responsável pela devida sinalização dos locais onde os serviços serão realizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL**

Os empregados destinados à execução dos serviços deverão trabalhar uniformizados, com crachá de identificação e **não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE**, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

**Parágrafo segundo.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, especialmente quando:

- a) for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;
- b) apresentar-se embriagado ou sob efeito tóxico ao local de trabalho;
- c) não ter urbanidade no tratamento com pessoal;
- d) não se identificar quando solicitado por qualquer preposto da CONTRATANTE;
- e) não atender as orientações dadas por autoridade de serviço da CONTRATANTE;
- f) for omissivo no cumprimento de suas funções.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá indicar **preposto** para representá-la junto ao CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**Parágrafo quinto.** O preposto deverá apresentar-se à respectiva Unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os empregados designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

**Parágrafo sexto.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**Parágrafo sétimo.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo oitavo.** Para o adequado acompanhamento, supervisão e execução dos serviços, será obrigatória a designação de, no mínimo, um Encarregado e um Líder de Limpeza, por unidade atendida que possua quadro a partir de 30 (trinta) funcionários.

**Parágrafo nono.** Abaixo de 30 (trinta) funcionários a empresa deverá designar um Líder de Limpeza.

**Parágrafo décimo.** O Encarregado e o Líder de Limpeza deverão possuir conhecimento técnico compatível com suas funções e experiência comprovada na área de limpeza profissional.

**Parágrafo décimo primeiro.** O Encarregado e o Líder de Limpeza irão ficar responsáveis por orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do Contratante, bem como instruir continuamente seus subordinados sobre a coleta seletiva de resíduos e replicar a orientações recebidas em treinamentos ofertados pelo SESC-DF sobre melhores práticas de sustentabilidade.

**Parágrafo décimo segundo.** O encarregado deverá estar munido de meios de comunicação que permitam ser contatado a qualquer momento.

**Parágrafo décimo terceiro.** Compete ao encarregado as atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos.

**Parágrafo décimo quarto.** O Encarregado será responsável pela supervisão geral das atividades, garantindo o cumprimento das rotinas, prazos e padrões de qualidade



estabelecidos no presente Termo de Referência. O Líder de Limpeza atuará diretamente no apoio à equipe operacional, orientando e organizando os trabalhos diários, além de zelar pelo uso adequado dos materiais e equipamentos.

**Parágrafo décimo quinto.** Os horários do Encarregado da prestação de serviço poderão sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S.**

A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem ao SESC trajando uniformes fornecidos às suas expensas. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do SESC e conter as características básicas constantes no item 3.11 – Dos Uniformes. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** A especificações e detalhamento do fornecimento de uniformes e EPIs estão contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, devendo ser estritamente observadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias para a perfeita realização dos serviços, sendo estes de boa qualidade, conforme especificações dispostas nos Anexos do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro.** As quantidades estimadas de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios devem ser calculadas de acordo com o dimensionamento de cada Unidade e suas áreas e deve ser apresentada ao Sesc.

**Parágrafo segundo.** A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser apropriados à sua finalidade e dentro das recomendações técnicas estabelecidas pelos órgãos federais normativos e de fiscalização e controle, cabendo CONTRATADA manter, nos locais da prestação de serviços, estoque de materiais necessários à realização dos serviços.

**Parágrafo terceiro.** Todos os materiais, insumos, equipamentos, peças e componentes utilizados, deverão ser de boa qualidade, homologados para uso profissional/comercial e atender, no mínimo, às normas técnicas e regulatórias vigentes no país (ex: ABNT, ANVISA, INMETRO, NR's aplicáveis).

**Parágrafo quarto.** A Contratada compromete-se a garantir a qualidade dos produtos entregues, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos ou não conformidades.



**Parágrafo quinto.** Os produtos de limpeza deverão possuir registro na ANVISA, ter eficiência comprovada, e ser compatíveis com o tipo de superfície ou ambiente onde serão aplicados (ex: hospitalar, cozinha industrial, área externa etc.).

**Parágrafo sexto.** As peças de reposição e os materiais de manutenção (hidráulica, elétrica, climatização etc.) deverão ser novos, originais ou compatíveis com qualidade equivalente à original, de marcas reconhecidas no mercado, garantindo segurança, desempenho e durabilidade.

**Parágrafo sétimo.** Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser entregues pela Contratada, em horário comercial, nos respectivos endereços de prestação dos serviços, conforme demando.

**Parágrafo oitavo.** A Contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes neste SESC/DF.

**Parágrafo nono.** As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real, não eximindo, entretanto, a empresa a ser Contratada da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais adicionais e/ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços.

**Parágrafo décimo.** A relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios poderá sofrer alterações, de acordo com a demanda do SESC, após anuênciam do fiscal do contrato.

**Parágrafo décimo primeiro.** Os materiais de uso durável serão substituídos somente quando houver necessidade.

**Parágrafo décimo segundo.** Os equipamentos e ferramentas possuem um prazo anual de vida útil e um percentual anual de depreciação. Para isso, observar a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, a Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 em seu Art. 57, §§ 1.º, 2.º e 3.º e ainda o Decreto n.º 3.000, de 26 de novembro de 1999, Art 310 § 1º.

**Parágrafo décimo terceiro.** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser de boa qualidade, certificados pelos Órgãos competentes.

**Parágrafo décimo quarto.** Os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser substituídos, sem ônus para o SESC, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, provoque risco aos usuários ou por extravio, ficando a Contratada responsável pela guarda de seus equipamentos, ferramentas e utensílios.

**Parágrafo décimo quinto.** É vedada a retirada de equipamentos citados nos anexos deste Termo de Referência, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por equivalente ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização do Contratante.

**Parágrafo décimo sexto.** A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos de eficácia ou outros documentos que comprovem a qualidade dos itens utilizados.

**Parágrafo décimo sétimo.** É vedada a utilização de produtos ou peças com origem duvidosa, sem identificação clara de fabricante, ou com especificações inferiores às exigidas neste termo de referência, sob pena de substituição imediata e aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo décimo oitavo.** É vedada a utilização de produtos ou peças com origem duvidosa, sem identificação clara de fabricante, ou com especificações inferiores às exigidas neste termo de referência, sob pena de substituição imediata e aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo décimo nono.** Para fins de avaliação técnica e validação da conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar durante a visita técnica, amostras físicas dos seguintes itens, quando aplicável;

**Parágrafo vigésimo.** A aceitação das amostras estará condicionada à aprovação técnica da Contratante, que poderá solicitar substituições ou complementações, caso os produtos não atendam aos critérios de desempenho, segurança, compatibilidade e qualidade previstos neste termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E GESTÃO DAS ATIVIDADES**

Caberá à Contratada:

- a) Realizar a manutenção e reparação dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, sendo que, quando não for possível seu conserto, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pela Contratante.
- b) Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- c) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
- d) Substituir, imediatamente, a pedido do Contratante, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- e) Software de manutenção e monitoramento – De acordo com os itens 7 e 8 do Carderno de Especificações Técnicas – Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDAÇÃO DE RESULTADOS**

Como critério de prestação de serviço do objeto desta contratação, fica estabelecida a seguinte escala de atendimento do nível de qualidade:

NÍVEL DE QUALIDADE	PERCENTUAL DE ATENDIMENTO
Atendeu muito bem	100% (cem por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.
Atendeu bem	80% (oitenta por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.
Atendeu razoavelmente	50% (cinquenta por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.
Atendeu pouco	20% (vinte e cinco por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.
Não atendeu	0% (zero por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.

**Parágrafo primeiro.** Serão considerados, entre outros aspectos:

- a) O cumprimento integral das rotinas de limpeza previstas;
- b) A utilização de materiais, equipamentos e produtos idênticos aos informados na fase de contratação, conforme o ANEXO IV, vedada a substituição sem prévia autorização do Sesc-AR/DF;
- c) Qualidade da higienização dos ambientes (ex.: ausência de poeira, manchas, resíduos ou odores);
- d) A correta disposição e recolhimento de resíduos conforme normas ambientais e de segurança;
- e) Adequado estado de limpeza, conservação e organização de todos os espaços físicos, compreendendo mesas, cadeiras, pisos, equipamentos, sanitários, vestiários, copas, vidros, portas, janelas, espelhos, áreas externas, jardins e estacionamentos;
- f) Apresentação pessoal e comportamento profissional dos colaboradores, incluindo asseio, uso de uniforme completo, crachá visível, EPI adequado e postura condizente com o ambiente institucional;
- g) Cumprimento das rotinas e periodicidades previstas para os serviços complementares, tais como: limpeza, técnica de fachadas e vidraças, lavagem, etc.

**Parágrafo segundo.** No tocante aos serviços de brigada de incêndio e segurança patrimonial, serão observados:

- a) Cumprimento das rotinas operacionais e de plantão definidas no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio;
- b) Participação em treinamentos, simulados e inspeções periódicas de equipamentos de emergência;

- c) Registro e comunicação imediata de ocorrências, incidentes e irregularidades;
- d) Preservação e zelo pelos equipamentos de combate a incêndio e sistemas de alarme;
- e) Postura proativa, cordial e disciplinada, de acordo com as normas internas de conduta do Sesc-AR/DF.

**Parágrafo terceiro.** Quanto aos serviços de portaria, recepção e controle de acesso, serão avaliados:

- a) Pontualidade e assiduidade dos agentes de portaria e recepcionistas;
- b) Postura e tratamento adequado ao público interno e externo;
- c) Controle eficiente de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, conforme procedimentos institucionais;
- d) Preenchimento correto de registros e relatórios de ocorrência;
- e) Conhecimento e cumprimento dos protocolos de segurança e atendimento;
- f) Apresentação pessoal e zelo pelos equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade.

**Parágrafo quarto.** Para os serviços de vigilância armada e desarmada, serão verificados:

- a) Cumprimento rigoroso dos postos e horários de serviço;
- b) Conduta ética e disciplinar dos vigilantes;
- c) Registro de ocorrências em livro ou sistema eletrônico próprio;
- d) Conservação e utilização correta de armas, equipamentos de comunicação e EPIs;
- e) Prontidão e eficiência no atendimento a situações emergenciais.

**Parágrafo quinto.** De acordo com o nível de conceito definido na escala acima, o percentual não atendido poderá ser glosado do valor da prestação de serviço no ato do ateste do fiscal, mediante ratificação do gestor da contratação.

**Parágrafo sexto.** O percentual de atendimento a ser atingido pela empresa é de no mínimo 80%, para que receba integralmente a remuneração pelos valores dos serviços prestados.

**Parágrafo sétimo.** O nível de qualidade será obtido por meio de avaliação das áreas demandantes e requisitantes da Ordem de Compra e poderá reduzir em até 6% (seis por cento) do valor da fatura a ser paga.

**Parágrafo oitavo.** Após a execução da prestação do serviço, a área demandante/requisitante enviará avaliação do nível de qualidade do serviço para a área gestora, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE QUALIDADE	CORRESPONDÊNCIA
Atendeu muito bem	Não se aplica glosa
Atendeu bem	Não se aplica glosa
Atendeu razoavelmente	2% da Ordem de Compra
Atendeu pouco	4% da Ordem de Compra
Não atendeu	6% da Ordem de Compra

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, garantia em nome do CONTRATANTE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro.** A garantia mencionada no *caput* desta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

**Parágrafo segundo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados aos CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** A garantia terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.



**Parágrafo quinto.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

**Parágrafo sexto.** Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) Entregar o objeto com observância das especificações previstas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado. Observar as sanções previstas neste caso.;
- b) Manter polo operacional em Brasília/DF, visando a facilidade na comunicação, deslocamento, e agilidade no atendimento.;
- c) A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.;
- d) Fornecer todos os insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação, bem como os materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva;
- e) Especificar e fornecer peças de reposição mediante aprovação de compra pela Contratante, dentro do limite da verba mensal estimada;
- f). Para os serviços de manutenção do transporte vertical as peças de reposição deverão estar incluídas no valor mensal;
- g). Fornecer todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contemplando no mínimo os equipamentos relacionados nos anexos do Termo de Referência;
- h) Manter equipamentos críticos calibrados;
- i) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva com CA válido;
- j) Garantir que todos os profissionais alocados no contrato tenham a capacitação necessária para execução de suas atividades.

k) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições. O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos itens por parte do Sesc-AR/DF.

l) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item.

m) Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pela Área Demandante. A reincidência na entrega de produtos em desconformidade com registrado em ata sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a). Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução 1593/2024;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.
- g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade.

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na Nota Fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de:

a) comprovante de pagamento das Guias: GFIP, GPS, PIS, Folha de Pagamento e Demonstrativos, devidamente autenticadas e quitadas, relativa à mão de obra utilizada na prestação dos serviços referente ao mês da última competência vencida, efetuadas as retenções previstas em lei;

b) espelho do ponto ou frequência dos empregados a serviço do CONTRATANTE específica deste contrato;

c) comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto deste contrato;

d) prova de regularidade relativa à: Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (conjunta), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

**Parágrafo sexto.** Quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho de algum funcionário, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia de todos os documentos vinculados aos procedimentos de rescisão (entre outros: cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e exames médicos demissionais).

**Parágrafo sétimo.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, igualmente se vier desacompanhada de algum documento estabelecido no parágrafo terceiro.

**Parágrafo oitavo.** A cada pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e



II. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo décimo.** A documentação de regularidade exigida na alínea "d" do parágrafo quarto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo primeiro.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo décimo segundo.** O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a empresa Contratada não efetuou a prestação de serviço da fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes da OC, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**Parágrafo décimo terceiro.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Sesc-AR/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração no parágrafo primeiro;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato; e
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
  - (i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - (ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - (iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - (iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>			
1	2% da nota fiscal do serviço prestado		
2	3% da nota fiscal do serviço prestado		
3	4% da nota fiscal do serviço prestado		
4	5% da nota fiscal do serviço prestado		
5	7% da nota fiscal do serviço prestado		
<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Deixar de executar, sem causa justificada, os serviços devidamente solicitados;	5	Por ocorrência
2	Permitir situação que possa causar riscos à integridade física, como falhas em sistemas elétricos, combate a incêndio ou climatização;	3	Por ocorrência
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a atender a Requisição do serviço, por dia;	4	Por ocorrência
5	Atraso na prestação de serviço do item solicitado;	3	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	Por ocorrência
7	Deixar de substituir equipamento que não atenda às necessidades do serviço;	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar relatório de execução dos serviços, quando exigido;	2	Por ocorrência
10	Deixar de apresentar comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, quando exigido;	2	Por ocorrência

11	Executar serviços fora do prazo pactuado, sem justificativa formal aceita pelo Contratante;	3	Por ocorrência
12	Reincidência em qualquer infração já punida anteriormente;	5	Por ocorrência

**Parágrafo terceiro.** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da Contratada.

**Parágrafo quarto.** Quando não pagos em dinheiro pela Contratada, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao serviço que deixou de ser prestado, conforme previsto neste Termo de Referência.

**Parágrafo sexto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com anuênciadas partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem licitação, e que as condições permaneçam vantajosas, conforme dispõe o artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo primeiro.** Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

**Parágrafo segundo.** O reajuste incidirá apenas sobre os valores dos insumos, materiais e produtos contratados, permanecendo inalteradas as demais condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes,



extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente ao Fiscal do Contrato, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
  - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
  - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
  - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

**Parágrafo segundo.** O pedido de reequilíbrio será previamente analisado pela Fiscalização do Contrato com a manifestação técnica do gestor quanto à vantajosidade da proposta para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPACTUAÇÃO**

A Contratada poderá solicitar a repactuação do contrato, respeitado o interregno de 1 (um) ano, contado da data da proposta, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, apuradas a partir de Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva

aplicável, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**Parágrafo primeiro.** Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação poderá ser solicitada antes de completado 1 (um) ano de vigência contratual, com base na data-base da categoria profissional atualizada, conforme estabelecido no item anterior, sob pena de nulidade.

**Parágrafo segundo.** A repactuação será aplicada exclusivamente sobre os custos relacionados à mão de obra, observando-se as variações decorrentes de dissídios, convenções coletivas ou outros instrumentos legais que comprovem a alteração dos encargos trabalhistas e salariais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e



de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refletem referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

**Parágrafo terceiro.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima XXX e caso não haja interesse na renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Logística (item 1 do lote único) e GEINFRA (item 2 do lote único) em função do objeto estar vinculado àquelas Gerências.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de R\$ XXXX.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto, especificamente os serviços disciplinados no item 02 do Lote único, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo vedado a subcontratação com empresa que tenha participado desse procedimento licitatório.

**Parágrafo primeiro.** De forma cumulativa ao disposto nesta Cláusula, será permitida a subcontratação parcial do item 2, mediante autorização do CONTRATANTE, de empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva para aqueles equipamentos ou instalações que demandem especialização técnica, tais como: Chillers, Ar Condicionado de Precisão, Equipamentos de

climatização VRV/VRF Estabilizadores, UPS (No Break), Grupo Motor-Gerador - GMG, Elevadores e Plataformas Elevatórias, Equipamentos de Detecção e Combate a Incêndio, Limpeza de Rede de Dutos e seus Acessórios, análise da qualidade do ar e água e tratamento químico de água, carregadores de veículos elétricos, coleta de resíduos e Manutenção de Usina Fotovoltaica.

**Parágrafo segundo.** A subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos, serviços e obrigações assumidos pela empresa subcontratada.

**Parágrafo terceiro.** A empresa subcontratada deverá apresentar a mesma documentação de habilitação exigida da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA assume integralmente e solidariamente a responsabilidade por todos os atos da Subcontratada como débitos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros danos ocorridos no patrimônio do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUSENTABILIDADE**

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** Constitui obrigação da CONTRATADA atender aos critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência e de observar integralmente a legislação ambiental aplicável às atividades potencialmente poluidoras.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deve contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 1.593/2024.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE, de acordo com a Lei Distrital nº 5.610/2016, regulamentada pelo Decreto nº 37.568/2016 e pela Instrução Normativa nº 89/2016 do Serviço de limpeza Urbana (“SLU”), é enquadrado como grande gerador de resíduos sólidos ao qual cabe responsabilidade na destinação de resíduos, que envolve a coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado.

**Parágrafo quarto.** Cabe aos grandes geradores de resíduos sólidos a separação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final adequada até a sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras desses serviços, de forma a não gerar riscos à saúde ou ao equilíbrio do meio ambiente, ficando vedada sua disposição em logradouros públicos, bem como sua apresentação para o serviço de coleta pública de resíduos domiciliares.

**Parágrafo quinto.** Considerando o princípio da responsabilidade compartilhada, inerente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é dever de todos, inclusive da CONTRATADA, reduzir os resíduos gerados e recuperar o máximo possível daquilo que for



descartado. Os eventos, de forma geral, são ambientes com potencial considerável para promover educação ambiental e o descarte adequado dos resíduos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

Será exigida da Contratada, antes da assinatura do contrato, a contratação e manutenção, durante toda a vigência contratual, de:

- a) Seguro de Vida em Grupo, em favor de todos os empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra danos materiais e pessoais causados a terceiros e ao patrimônio do Sesc, decorrentes de erro, omissão ou negligência.

**Parágrafo único.** Os seguros deverão estar vigentes e com cobertura compatível aos riscos inerentes às atividades contratadas, notadamente aquelas de manutenção predial, limpeza, apoio operacional, entre outras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao CONTRATANTE reservar-se-á o direito de efetuar acréscimos ou reduções no objeto deste Contrato, de acordo com a sua demanda, em até 50% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições inicialmente contratadas e na forma da lei.

**Parágrafo primeiro.** Não há entre as partes contratantes qualquer vínculo de natureza trabalhista pela prestação dos serviços ora contratados.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA será responsável por todo o material e pessoal necessário à execução deste Contrato, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros por quaisquer decorrências deste Instrumento, como multas, salários e/ou indenizações.

**Parágrafo terceiro.** Durante a vigência deste Contrato, toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo quarto.** As eventuais alterações no presente Instrumento deverão ser feitas por meio do competente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.



**XXXXXX**  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

**XXXXXX**  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA